

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO Nº 185/2018**

(Processo Administrativo n° 23076.006455/2018-98)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na avenida da Arquitetura, s/n, *Campus* Universitário Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço POR ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488, de 30 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 19 de novembro de 2018.

**Horário:** 9h (**horário de Brasília – DF**)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

**Pregoeiro:** José Manoel Filho

*(Portaria de Designação nº 3.579, de 06 de setembro de 2018, do Magnífico Reitor).*

1. **DO OBJETO**
	1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos e utensílios (adaptadores de plug, aparelhos telefônicos, claviculários, bebedouros, climatizadores, depuradores de ar, desumidificadores de ambiente, escadas residenciais, ventiladores e outros) para o *campus* Recife da UFPE e o *campus* Jaguaribe do Instituto Federal do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	2. A licitação será dividida em itens, conforme **anexo I** deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
	3. Em conformidade com o art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 2010, os bens ofertados devem obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber:
2. Ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
3. Atender os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
4. Serem acondicionados, quando da entrega, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
5. Não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (***Restriction of Certain Hazardous Substances***), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
6. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE**
	1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de Pernambuco, UASG 153.080.
	2. É participante o seguinte órgão, em decorrência da manifestação de interesse à Intenção de Registro de Preços nº 84/2018 divulgada no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em 27/04/2018:
		1. Instituto Federal do Ceará, campus Jaguaribe, UASG 158955.
	3. Em virtude de um lapso administrativo, quando da atualização dos preços em relação à IRP 84/2018, houve desmembramento do item 18, o que é impossível de ser desfeito pelo sistema SIASGNET. Daí houve a criação da IRP 209/2018, de modo a se promover as retificações devidas.
7. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018.
		1. A adesão por Órgãos e entidades usuários e não usuários do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) efetivar-se-á mediante o módulo *Gestão de Ata* *SRP/SIASGNET*;
		2. Os Órgãos e entidades não usuários do SIASG que desejem aderir às atas decorrentes deste Pregão só poderão acessar o módulo *Gestão de Ata SRP/SIASGNET* e realizar solicitações à UFPE, após celebrarem Termo de Adesão de que trata a Portaria SLTI/MPOG nº 31, de 18 de junho de 2012, a ser firmado após cumpridas as exigências indicadas no Portal de Compras do Governo Federal.
	2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.
	3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.
	4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
	5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
	6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
		1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
8. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, devendo ser realizado pela empresa interessada, ou quem o represente, observado o que dispõe o **subitem 4.2**.
	2. Para iniciar o procedimento do registro cadastral, a empresa interessada, ou quem a represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
	3. Para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES/MPDG nº 3/2018 mediante utilização do sistema, a empresa interessada deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas (Art. 21, II, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
	4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
9. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
	1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 21 da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
	2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
		1. Em relação aos **itens 1 a 10, 12, 14 a 23, 25 a 40*,*** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.
		2. Os **itens 11, 13 e 24** são destinados à ampla participação.
	3. Não poderão participar desta licitação interessados:
		1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
		4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
		5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
	4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
			1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
			2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
		2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
		3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
		4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
		5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
10. **DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**
	1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observam o horário de Brasília – DF.
	3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
	6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. valor unitário;
		2. Quantidade total do item;
		3. Marca;
		4. Fabricante;
		5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia.
	7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
	8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
	9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
	10. Ao objeto desta licitação não se aplica margem de preferência.
	11. Os interessados não deverão encaminhar proposta eletrônica caso constatem, em relação ao(s) item(ns), divergência entre a(s) descrição(ões) contida(s) no anexo I do Edital e o sistema eletrônico, motivo pelo qual será(ão) cancelado(s) pelo pregoeiro.
11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
		1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
		2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
	3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
	4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
	5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
	6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.
	7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
	8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
		1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
	9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
	13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
	14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
	16. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
	17. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
	18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
	19. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
	20. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
		1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
	21. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	22. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.
12. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
	1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
	2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
	3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
	4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
		2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
			1. O material ilustrativo/prospecto ou outros documentos que apresentem mais informações acerca do material ofertado, desde que as constantes da proposta não estejam suficientemente claras, inclusive quando suscitarem dúvidas acerca de certificação inerente a alguma norma específica do objeto licitado, só será admitido se escrito em Português do Brasil.
				1. Serão admitidos materiais ilustrativos/prospectos obtidos junto à Internet, se formulados em idioma pátrio do Brasil;
				2. Em caso de cópias, serão admitidas se totalmente legíveis;
				3. Em caso de catálogo individual, o item ofertado deve ser facilmente identificado, de forma a ser possível visualizar objetivamente modelo/linha/família.
		3. Para fins de aceitabilidade, a licitante detentora do melhor lance para o **item 21**, deverá apresentar o *Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais*, válido, em nome do fabricante do bem, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 1981, regulamentado pela IN IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013.
	5. A análise das propostas será realizada pela Divisão de Planejamento da Diretoria de Logística / PROGEST, telefone: (81) 2126.7147. E-mail: **dplan.dlog@ufpe.br**, que poderá, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação a que se refere o **subitem 8.4.3**, se for o caso, realizar diligências para verificar a adequação do(s) bem(ns) às exigências deste Edital, correndo as despesas por conta da(s) licitante(s) ofertante(s), nos termos do art. 5º, § 2º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.
		1. Caso não se confirme a adequação do(s) bem(ns), a(s) licitante(s) será(ão) desclassificada(s) no(s) respectivo(s) item(ns), nos termos do art. 5º, § 2º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.
	6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
		1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
	9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
	10. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
	11. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
	12. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (cf. Acórdão nº 1.793/2001-TCU-Plenário).
13. **DA HABILITAÇÃO**
	1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011-Plenário):
		1. SICAF;
		2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(**[**www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)**);**
		3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça **(**[**www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php**](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)**).**
		4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
		5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
		6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
	2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Art. 7º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
	3. A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF (art. 21, III, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
	4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
	5. **Habilitação jurídica:**
		1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
		2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
		3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
		4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
		5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
		6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
		7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
		8. Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ser inseridos pelo licitante no SICAF, observado o disposto no § 1º do art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
	6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
		1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
		2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
		3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
		4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
		5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
		6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
		7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
	7. **Qualificação econômico-financeira:**
		1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
		2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
			1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).
			2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
		3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + 1. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no SICAF o balanço patrimonial elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor (art. 16, IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
		2. A Administração poderá exigir, para confrontação com balanço patrimonial, as informações prestadas pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 16, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
		3. As pessoas jurídicas não previstas no subitem 9.7.4 deverão inserir no SICAF o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada (art. 16, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
	1. As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
		1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o(s) item(ns) cotado(s), por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
			1. Considera-se “quantitativo compatível” a comprovação de fornecimento de 20% (vinte por cento) do quantitativo total licitado, por item. Poderá haver soma de atestados, desde que os fornecimentos tenham ocorrido em um mesmo período de 12 (doze) meses.
	2. A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente (Informativo TCU nº 50/11, Acórdão nº 298/2011-Plenário; Informativo TCU nº 245/2015, Acórdão nº 1.370/2015-Plenário).
	3. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
	4. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.
	5. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078 (Acórdão nº 1999/2014-TCU-Plenário).
	6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
		1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
	7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **1 (um) dia útil**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregoeiros@ufpe.br**.
		1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
	8. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos *arts. 6º, 10*, *caput e parágrafo único*; *11;* 1*2*; *14*; e *15* da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
		1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
		2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**,** o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **1 (um) dia útil**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
	9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
		1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
	10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
	11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
	12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
	14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
	15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
	1. A sessão pública poderá ser reaberta:
		1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
		2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
	2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
		1. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
		2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
2. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
	1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em conformidade com o modelo do **anexo II** deste Edital, e deverá:
		1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
		2. conter a indicação do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, R.G., CPF, telefone e e-mail) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de documento oficial de identificação contendo número de R.G. e CPF.
	2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução Ata e aplicação de eventual sanção à fornecedora, se for o caso.
		1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a fornecedora.
	3. Os documentos remetidos por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados pelo Pregoeiro para serem entregues, em original ou por cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis, no horário das 8h às 18h, na Coordenação de Licitações da UFPE, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. Coordenadas geográficas: <[**https://maps.google.com/?q=-8.056033,-34.955116**](https://maps.google.com/?q=-8.056033,-34.955116)>.
	4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.202-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
3. **DOS RECURSOS**
	1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
	2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Licitações da UFPE, avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032 (Coordenadas geográficas: <[**https://maps.google.com/?q=-8.056033,-34.955116**](https://maps.google.com/?q=-8.056033,-34.955116)>), nos dias úteis, das 8h às 18h, desde que, por razões administrativas, não se encontre em tramitação no âmbito da UFPE. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente a este pregão no sítio <[**www.ufpe.br**](http://www.ufpe.br)> opção SIGA PROCESSO, na barra inferior da página inicial do referido sítio.
4. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
	3. Homologado o procedimento licitatório, a(s) licitante(s) fornecedora(s) será(ao) notificada(s) por escrito **ou por e-mail**, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 14.1**.
		1. Qualquer que seja a forma escolhida pela UFPE para a notificação, ao processo administrativo deverá ser acostado documento comprobatório (Aviso de Recebimento – AR devolvido devidamente datado e assinado pelo destinatário; ou mensagem eletrônica) do recebimento pela(s) fornecedora(s).
5. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Na oportunidade será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas.
	2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
		1. Caberá ao fornecedor responder pelas despesas postais, quaisquer que sejam o méio e a modalidade de envio, decorrentes da devolução à UFPE da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, caso não a entregue pessoalmente.
		2. O fornecedor assume os riscos por atrasos e extravios decorrentes do meio e modalidade postais escolhidos para a devolução da Ata, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas por atraso na assinatura do instrumento.
	3. O prazo estabelecido no **subitem 14.1** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
	4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes deste edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
		1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
		2. A inserção dos textos referentes à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Comprasnet.
	5. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva. Caso não haja cadastro de reserva, será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (art. 13, parágrafo único, Decreto nº 7.892, de 2013).
6. **DA NOTA DE EMPENHO**
	1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho.
	2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
		1. A adjudicatária terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
		2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara o aceite/retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento*.*
	3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
	4. Antes do aceite da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
		1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
7. **DO PREÇO**
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
	2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
8. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
	1. A entrega de itens adquiridos pelo Órgão Gerenciador (UFPE) deverá ocorrer no *Almoxarifado Central* do *campus* Universitário Reitor Joaquim Amazonas, localizado na Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50.740-55. Coordenadas geográficas: <[**https://maps.google.com/?q=-8.055586,-34.954750**](https://maps.google.com/?q=-8.055586,-34.954750)>.
		1. nciador, a entrega deve ocorrer no Almoxarifado Central do campus Joaquim Amazonasais aos do licitante vencedor, depende As entregas deverão ser realizadas nos horários das8h às 12h e das 14h às 17h, comunicadas com antecedência mínima de 72 horas à Divisão de Almoxarifado pelos telefones: (81) 2126.8398; 2126.8399, e-mail: dalm.dlog@ufpe.br.
	2. A entrega de itens empenhados por qualquer das Unidades Administrativas descentralizadas do *campus* Universitário Reitor Joaquim Amazonas, (***Faculdade de Direito do Recife****:* Coordenadas geográficas: *<*<https://maps.google.com/?q=-8.058344,-34.882469>>); ***Centro Cultural Benfica:***Coordenadas geográficas: *<*<https://maps.google.com/?q=-8.060549,-34.901592>>; ***Memorial da Medicina de Pernambuco****:* Coordenadas geográficas: <<https://maps.google.com/?q=-8.058335,-34.900196>>; ***Núcleo de Televisão e Rádio Universitárias:***Coordenadas geográficas: <<https://maps.google.com/?q=-8.049418,-34.874756>>) deverá ocorrer diretamente naquelas Unidades em dias e horários a serem indicados nas Notas de Empenho expedidas.
	3. A entrega de itens adquiridos pelo Órgão participante (Instituto Federal do Ceará, campus Jaguaribe), itens 18 e 38 (nos quantitativos indicados no anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital), deverá ocorrer na Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, rua Pedro Bezerra de Menezes, 387, bairro Manoel Costa Moraes, Jaguaribe, CE, CEP 63475-000, mediante agendamento pelo telefone (88) 3522.1117. Coordenadas geográficas: <[**https://maps.google.com/?q=-5.879306,-38.609829**](https://maps.google.com/?q=-5.879306,-38.609829)>.
	4. A entrega dos produtos deverá ser realizada em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
	5. No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal contendo as seguintes informações: número da Nota de Empenho relacionada com a Nota Fiscal, número do pregão e dos itens, a quantidade de unidades entregues, os valores unitários e o total, marca e/ou modelo, além dos dados bancários para pagamento;
	6. A entrega das mercadorias serão realizadas conforme previsão do inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
		1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. O recebimento provisório fica dispensado nos casos de produtos enquadrados pelo Art. 74 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
		2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e será expedido em até **14 (quatorze) dias corridos**, contados da data do recebimento provisório.
	7. Na hipótese de verificação a que se refere o **subitem 17.6.2** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	8. A **gestão da Ata de Registro de Preços** será exercida pela Diretora de Logística, **Liliana Vieira de Barros** SIAPE nº 2132526, CPF Nº 377.821.184-68. Telefone 2126.7699, E-mail: liliana@ufpe.br;
		1. O Gestor Substituto será o Coordenador da Divisão de Execução e Controle de Compras (DCOM), Diego Messias Santos Silva, SIAPE nº2179251, CPF nº 057.353.284-25, e-mail: diego.messias@ufpe.br, Telefone: (81) 2126-7144.
	9. São obrigações da gestora da Ata de Registro de Preços:
9. Gerenciar processos de adesão por órgãos não participantes;
10. Gerir o quantitativo disponível na ARP;
11. Acompanhar o cumprimento das obrigações por parte das fornecedoras;
12. Encaminhar comunicados e notificações às fornecedoras;
13. Autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço.
	1. As adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, serão limitadas a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participante (Art. 22, caput e §3º do Decreto 7.892/2013).
	2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participante (Art. 22, caput e §4º do Decreto 7.892/2013).
	3. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo de até **90 (noventa) dias** da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata. (Art. 22, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 6º, do Decreto 7.892/2013).
		1. Caso a contratação ou aquisição não seja concluída no prazo estabelecido pelo decreto que regulamenta a matéria, a autorização concedida perderá sua validade e a adesão não poderá ser realizada.
		2. Caso ocorra o previsto no subitem anterior, o órgão não participante poderá solicitar a extensão do prazo para utilização da ARP, conforme previsto pelo Inciso XI do Art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
14. **DAS OBRIGAÇÕES DA UFPE E DA FORNECEDORA**
	1. São obrigações da UFPE:
15. Notificar a fornecedora sobre irregularidades e/ou problemas detectados durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela mesma.
16. Efetuar os pagamentos à fornecedora dentro prazos definidos e das condições estabelecidas neste Edital.
17. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Edital ou divirjam da proposta apresentada pela fornecedora.
18. Manter arquivada toda documentação referente ao processo administrativo vinculado ao certame e a sua execução.
	1. São obrigações da FORNECEDORA:
19. Comunicar UFPE qualquer anormalidade com os produtos entregues até a data de expedição do recebimento definitivo.
20. Entregar todos os produtos solicitados prontos para uso, nos locais e quantidades informados na Nota de Empenho, e de acordo com as exigências deste Edital e da proposta aprovada.
21. Atender aos critérios de sustentabilidade indicados no ***subitem 1.3*** deste Edital, no que couber, observando-se o exigido no **anexo I,** em relação a cada item, do mesmo.
22. Substituir, às suas expensas, produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, na proposta ou que apresentem imperfeições, defeitos, avarias ou vícios ocultos, que comprometam a integridade do objeto ou que ofereçam riscos aos usuários.
23. Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.
24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Universidade Federal de Pernambuco, ao Órgão Participante e Não Participantes, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
25. Atender ao disposto no § 2º do Art. 22º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, para que não haja prejuízos ao fornecimento do Órgão Gerenciador e do Participante.
	* 1. Caberá à FORNECEDORA beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições ali estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com a UFPE e o Órgão participante.
26. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a UFPE e o Órgão participante.
	4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	5. Antes de cada pagamento à Fornecedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da UFPE.
	7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a UFPE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	8. Persistindo a irregularidade, a UFPE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso a Fornecedora não regularize sua situação junto ao SICAF.
	10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Magnífico Reitor, não será cancelado o registro de preço com a Fornecedora inadimplente no SICAF.
	11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela UFPE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I =  | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
	1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
		1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
	2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
	3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/202, o licitante/adjudicatário/fornecedor que:
3. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; e não aceitar/retirar a nota de empenho;
4. apresentar documentação falsa;
5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
6. não mantiver a proposta;
7. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
8. ensejar o retardamento da execução do certame;
9. falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
10. cometer fraude fiscal;
11. comportar-se de modo inidôneo.
	* 1. Considera-se não *manter a proposta* a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
		2. Considera-se *retardamento na execução do certame* qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da ata de registro de preços.
		3. Considera-se *falhar na execução da Ata de Registro de Preços* o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo fornecedor.
		4. Considera *fraudar na execução da Ata de Registro de Preços* a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
		5. Considera-se *comportar-se de modo inidôneo* a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da Ata de Registro de Preços, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em concluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
	1. O licitante/adjudicatário/fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 21.1** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12. *Advertência por escrito* quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a UFPE;
13. *Multa de:*
14. Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor global da proposta em caso de atraso na assinatura da Ata e/ou aceite da Nota de Empenho; e/ou na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinta dia e a critério da UFPE, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
15. Até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta por período superior ao previsto na alínea acima, em caso de atraso (ou recusa injustificada) na assinatura da Ata e/ou aceite da Nota de Empenho; e/ou der causa ao cancelamento da Ata e/ou anulação da Nota de Empenho; e/ou na entrega do objeto, desde que não configurada, assim entendido pela UFPE, a inexecução total;
16. Até 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
17. *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPE*, conforme Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até dois anos, variável a depender da infração cometida, conforme **subitem 21.10.** Em se apurando a inexecução parcial da obrigação assumida, a suspensão será de 12 (doze) meses, sendo o dobro em caso de inexecução total.
18. *Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União,* conforme Lei nº 10.520/2002, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, variável a depender da infração cometida, conforme **subitem 21.10.**
19. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora ressarcir a UFPE e o Órgão participante pelos prejuízos causados.
	1. Quando a ação ou omissão da licitante ou fornecedora ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
	2. A aplicação das penas previstas neste Edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à UFPE.
	3. Na apuração dos fatos, a UFPE atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante/adjudicatário/fornecedor a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
	4. A UFPE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.
	5. As sanções previstas nos **incisos I, III, IV e V** do **subitem 21.2** poderão ser aplicadas à fornecedora juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
	6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
	7. Também ficam sujeitas às penalidades do *art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993*, as empresas ou profissionais que:
20. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
21. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
22. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	1. **DOSIMETRIA**
		1. Para fins de aplicação da sanção de *Impedimento de licitar e de contratar com a União*,quando do cometimento de qualquer das infrações elencadas no **subitem 21.1**, observar-se-á a dosimetria abaixo quando da definição dos prazos de suspensão:
23. *2 (dois) meses*: **(a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame;
24. *4 (quatro) meses*: **(a)** não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não aceitar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **(b)** ensejar o retardamento da entrega do objeto; **(c)** não manter a proposta.
25. *12 (doze) meses*: **(a)** falhar na entrega do objeto.
26. *24 (vinte e quatro) meses*: **(a)** fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; **(b)** comportar-se de modo inidôneo.
27. *30 (trinta) meses*: **(a)** fraudar na entrega do objeto.
28. *40 (quarenta) meses*: **(a)** cometer fraude fiscal.
	* 1. Os prazos estabelecidos no **subitem 21.10.1** poderão ser majorados em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
29. quando restar comprovado que o licitante ou fornecedor tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito da UFPE, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas neste Edital, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
30. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições deste Edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
31. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
32. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
	* 1. Os prazos previstos nos **incisos I e II** do **subitem 21.10** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **subitem 21.10.2**, quando não tenha havido nenhum dano à UFPE e/ou à Administração Pública, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
33. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou fornecedor;
34. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
35. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências deste Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
	* 1. A penalidade a que se refere o **inciso I** do **subitem 21.10.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à UFPE, observando-se ainda, cumulativamente, que:
36. a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
37. o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
38. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
39. não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no **subitem 21.10.2**; e
40. o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas no presente Edital em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade;
41. não houve dolo na conduta.
	* 1. Em havendo indícios de cometimento de qualquer uma das infrações indicadas nos **incisos II, VII e VIII** do **subitem 21.1**, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Federal visando à devida apuração criminal.
	1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	2. O Magnífico Reitor da UFPE na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
42. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
	2. A impugnação deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiros@ufpe.br** ao pregoeiro designado para conduzir a abertura deste Pregão, indicando-se como assunto a modalidade e o número da licitação (PREGÃO Nº 185/2018) e nº do respectivo processo administrativo.
	3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
	4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
	5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
	6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	8. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> > Gestor Público > Consultas > Compras Governamentais > Pregões > situação (escolher a situação), informando o número da UASG (153080) e o número do pregão > ok.
43. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderá ser lido na Coordenação de Licitações da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST, situada na avenida da Arquitetura, s/n, campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE, nos dias úteis, no horário das 8h às 18h, desde que haja expediente no Órgão, mesmo endereço, dias e horários em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, desde que, por razões administrativas, não se encontre em tramitação no âmbito da UFPE. Os interessados poderão acompanhar a tramitação do processo referente a este pregão no sítio <www.ufpe.br > opção SIGA PROCESSO, na barra inferior da página inicial do referido sítio.
	10. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.
	11. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
	12. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do pregoeiro por motivo justificado a ser registrado no sistema eletrônico.
		1. No caso de suspensão da sessão pública, o pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir.
		2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos, por impossibilidade de acesso à internet e/ou ao sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o pregoeiro lançará aviso no referido sítio, tão logo seja possível, informando novos dia e horário para reabertura.
		3. Qualquer interessado terá acesso aos avisos relativos à suspensão porventura adotada em diversas fases do certame licitatório, mediante acesso ao sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> obedecendo o mesmo percurso eletrônico indicado no **subitem 22.8** deste edital.
	13. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> > Central de Compras > publicações > manuais > pregão > pregão Eletrônico – fornecedor.
	14. Cabe ao pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe, inclusive, a interpretação deste Edital.
	15. As publicações exigíveis por Lei referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3, Ministério da Educação, Universidade Federal de Pernambuco).
	16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. ANEXO I – Termo de Referência;
		2. ANEXO II – Modelo da proposta escrita;
		3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Recife, 05 de novembro de 2018.

**RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE**

**Coordenador de Licitações**

**SIAPE 1731717**

 **ANEXO I**

**DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II DO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2018**

**MODELO DA PROPOSTA ESCRITA**

**PAPEL PERSONALIZADO DA CONTRATADA**

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PROGEST

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

*CAMPUS* RECIFE

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição deeletrodomésticos e utensílios, especificados no Anexo I do Edital.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Marca/Fabricante** | **Unidade** | **Quant. total** | **Valor unitário R$** |
|  |  |  |  |  |  |

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, que consideramos, na formulação dos custos da proposta de preços: **(i)** custos diretos e indiretos; **(ii)** fretes; **(iii)** tributos incidentes; **(iv)** taxas de administração; **(v)** materiais; **(vi)** serviços; **(vii)** encargos sociais e trabalhistas; **(viii)** seguros; **(ix)** embalagens conforme exigido no Edital; **(x)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-MAIL:

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local e data)

**OBS:** A PROPOSTA DEVERÁ SER CARIMBADA E ASSINADA POR REPRESENTANTE DA EMPRESA.

**ANEXO III DO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2018**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ........./2018**

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, reconduzido por *Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 8 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 194, Seção 2, p. 11, em 9 de outubro de 2015,* inscrito no CPF sob o nº 127.044.234-15, portador da Carteira de Identidade nº 1.065.220 SSP/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **nº ......./2018,** publicado no Diário Oficial da União nº ......, seção 3, p. ......, de ...../...../2018, **processo administrativo n.º 23076.006455/2018-98**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**
	1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de eletrodomésticos e utensílios, especificado(s) no(s) anexo I do Termo de Referência, **anexo I** do edital de ***Pregão* nº 185/2018**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
	1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |
| --- | --- |
| Itemdoedital | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, telefones, e-mail)*Representante legal*(nome, cargo, R.G., CPF, endereço, celular, e-mail)* |
| X | Especificação | *Marca*  | *Modelo* | Unidade | Quant | Valor Unit R$ | *Prazo garantia*  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

1. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**
	1. Atua como órgão participante deste Pregão o Instituto Federal do Ceará – *campus* Jaguaribe (UASG 158955) – em decorrência da manifestação de interesse na intenção de registro de preços nº 84/2018, divulgada no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em 27/04/2018, em relação aos seguintes itens, nos quantitativos indicados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item nº | Unidade | Quantidade |
| 18 | Unid | 2 |
| 38 | Unid | 6 |

1. **VALIDADE DA ATA**
	1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em ......./........../2018, não podendo ser prorrogada.
2. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
	1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
	2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à UFPE promover as negociações junto ao fornecedor.
	3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPE convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
	4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
		1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
	5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
		1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
		2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
	6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
	7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
		1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
		2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
		3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
		4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.
	8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
		1. por razão de interesse público; ou
		2. a pedido do fornecedor.
3. **CONDIÇÕES GERAIS**
	1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da UFPE e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital ao qual se encontra vinculado esta Ata.
	2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
	3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **3 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo uma via encaminhada cópia ao órgão participante).

Recife, ......... de .................. de 2018.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome ............................................................... CPF ....................................................................

Nome ............................................................... CPF ....................................................................